



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a Lei nº 17.502, de 03 de novembro de 2020 para criar os “ESPAÇOS SENSORIAIS” nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade da instalação de “ESPAÇOS SENSORIAIS” nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), para acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A Lei nº 17.502, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, fica acrescida do artigo 4º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação¹:

.....

“Art. 4º-B O Município de São Paulo fica obrigado a criar os “ESPAÇOS SENSORIAIS” nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), voltados ao atendimento das pessoas com TEA.

I – Entende-se por “ESPAÇOS SENSORIAIS” os ambientes acolhedores, destinados a incentivar o relaxamento por meio de iluminação suave, cores calmantes, sons controlados e materiais táteis adequados para oferecer conforto aos pacientes com TEA.

Parágrafo Único - Os “ESPAÇOS SENSORIAIS” deverão estar localizados em áreas de fácil acesso dentro das UPAs, de modo a garantir que estejam disponíveis para uso imediato, sempre que necessário.

¹ <https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net/Forms/MostrarArquivo?ID=68&TipArg=1>



II - Os profissionais de saúde que atuam nas UPAs deverão receber curso de capacitação para entender as necessidades específicas das pessoas com TEA, bem como para utilizar corretamente os recursos disponíveis nos “ESPAÇOS SENSORIAIS”, que deverão contar com supervisão de um profissional capacitado em ABA, para acompanhamento dos pacientes durante todo período de funcionamento da unidade, visando um atendimento mais empático e eficiente.

III - As UPAs deverão disponibilizar materiais e equipamentos adequados para compor os “ESPAÇOS SENSORIAIS”, como almofadas, brinquedos sensoriais, tapetes macios, entre outros que sejam relevantes para promover a sensação de conforto e segurança aos pacientes com TEA.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênio ou parceria com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) ou com outras esferas governamentais para a criação e manutenção desses ambientes destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV - Fica estabelecido que a fiscalização e adequação das UPAs para implementação dos ESPAÇOS SENSORIAIS serão realizadas pela Secretaria Municipal de São Paulo (SMS)” (NR).

.....

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DR. ADRIANO SANTOS
Vereador



Gabinete Vereador Dr. Adriano Santos

JUSTIFICATIVA

A presente propositura torna obrigatória a instalação, bem como a manutenção dos ESPAÇOS SENSORIAIS nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito do Município de São Paulo, destinados ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando dar integral atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 212 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem o seguinte:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 212 - A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público”

Esses ambientes deverão contar com a presença de profissionais especializados e espaços de estímulo sensorial, com integração visual, tátil e auditiva, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, tendo por objetivo dar suporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e as suas famílias enquanto esperam para serem atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Esses espaços proporcionarão um ambiente adequado, com estímulos controlados e recursos sensoriais, contribuindo para reduzir o estresse e a ansiedade, garantindo um atendimento mais humanizado e inclusivo.

Destarte, o objetivo principal desta Lei é preservar o bem-estar das pessoas com TEA, eis que apesar do direito ao atendimento prioritário, enfrentam longos períodos de espera nas UPAs.



Ademais, os ESPAÇOS SENSORIAIS também poderão exercer um papel importante para o acolhimento, por meio de uma dinâmica terapêutica eficaz e inclusiva que contribui para a promoção da saúde e do bem-estar desses pacientes e, de suas famílias.

Dessa forma, ante a relevância da matéria, espero e aguardo a colaboração deste E. Plenário para que esta propositura venha ser aprovada.